

panorama – precedentes do *stj* e do *stf* em direito e processo do trabalho

Escola judicial da 12^a região

abril de 2024

ITINERÁRIO

- * o que nos obriga?
 - * atividade judiciária e crise do modelo
 - * saídas
 - * leitura dos precedentes obrigatórios
 - * panorama – STF e STJ – matéria trabalhista
-

O QUE NOS OBRIGA?

- O exercício da jurisdição é **independente**, não pode submeter-se a **qualquer tipo** de influência ou restrição, em prol da liberdade e da defesa genuína do interesse do cidadão que apresenta sua questão ao Judiciário.
- Por isto os magistrados têm garantias
- Por isto os magistrados têm deveres
- Por isto os magistrados são fiscalizados intensamente

O QUE FAZEM OS JUÍZES?

- Extinguem o processo com ou sem resolução do mérito.
- Dizem o direito. O boca da lei.
- **Concretizam** direitos fundamentais (dizem e aplicam), a partir da Constituição (e equivalentes).

DIREITO, NORMA, JUSTIÇA

- Direito não é norma, mas a **interpretação** da norma.
- **Todos** na sociedade interpretam, mas o Judiciário tem a **última palavra interpretativa**, por isso **cria** o Direito a ser seguido por todos.
- E dentro do Judiciário, há *locus* de estabilização da interpretação, que se encontram nos tribunais superiores: **STF, TST, STJ**.
- Para concretizar direitos fundamentais, com liberdade de atuação, o juiz não pode ignorar o sistema de interpretações que o circunda.

CRISE E SOLUÇÃO

- *Civil law* e *common law* = caminhos diferentes na busca de idêntica solução.
- No sistema continental, foram adotadas duas ferramentas:
 - Legiferação pormenorizada
 - Autoridade das decisões judiciais
 - Internamente, isso se expressa pelo princípio recursal da substituição, segundo o qual a decisão posterior substitui a anterior. Numa palavra: prevalece.
- **Deu errado...**

CAUSAS

- Complexidade social
- Ampliação numérica da sociedade
- Ampliação numérica da legislação
- Complexidade da legislação
- Ampliação das desigualdades

SOLUÇÕES

- Especificidade da jurisdição – ampliação **dos poderes** de intervenção do juiz na realidade concreta
- Mecanismos de **celeridade** do processo – súmulas vinculantes, poderes do relator, execução provisória sem caução
- Inclusão da **fase de cumprimento** à ideia de prestação jurisdicional
- Respeito à **jurisprudência**.

SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

- Falência da jurisprudência persuasiva (confusão entre liberdade de julgamento e dever de respeito ao sistema)
- Adoção do sistema de observância obrigatória dos precedentes
- Ressalva: descumprir não gera punição disciplinar

Assim não...

LIVRE INICIATIVA

**STF oficia CNJ sobre decisões da Justiça
do Trabalho que desrespeitam
precedentes**

MÉTODO DE LEITURA

- Orientação jurisprudencial 98, da Subseção 2, do TST
- “É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito”.
- *Contexto fático: cobrança de honorários do reclamante como condição da realização da perícia*
 - *Fundamento adotado: cabe MS*

MÉTODO

- Contexto fático – delimitação da hipótese
- Fundamento jurídico adotado – *ratio decidendi*
- Argumentos circundantes, mas não essenciais – *obiter dicta*
- Isso permite:
 - Aplicar em casos iguais
 - Aplicar em casos análogos
 - Diferenciar (distinguishing)

O QUE DEVEMOS OBEDECER

- Artigo 927, CPC
- I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; (ADI, ADC)
- II - os enunciados de súmula vinculante;
- III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; (recursos de revista ou embargos repetitivos)
- IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
- V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

O QUE NÃO DEVEMOS OBEDECER

- Decisão em reclamação constitucional sem aderência – dever de fundamentar não é impositivo apenas aos graus ordinários
- Decisão em reclamação constitucional com finalidade desviada
- Ampliação interpretativa de precedentes
- Situações *diferentes* – casos de distinção
- Situações de *superação* – “overruling”

Panorama



RATIO

- Ponderação de valores – intimidade privada x interesse da segurança nas vias públicas → pode fazer toxicológico.
 - A prevalência da liberdade negocial autoriza o fracionamento dos intervalos intrajornada (tema 1046).
 - Tal prevalência não se aplica aos intervalos entre jornadas ou ao DSR, por sua **estatura constitucional**.
 - Tempo de espera: **descaracteriza** o contrato de emprego.
 - Descanso com o carro em movimento não é descanso.
-

Tema 935 – contribuição assistencial

Foi mal
Tava doidão.

Tema 935

- "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito **de livre associação e sindicalização**. É ofensiva a essa **modalidade de liberdade** cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, **assistencial**, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."
-

Tema 935

- Ocorre que o entendimento jurisprudencial desta Corte é o de que, à exceção da contribuição sindical, a qual tem previsão expressa nos arts. 578 e seguintes da CLT e é exigível de toda a categoria, a imposição do pagamento aos não associados de qualquer outra contribuição, **além de ferir o princípio da liberdade de associação ao sindicato**, viola também o sistema **de proteção ao salário** do trabalhador (arts. 7º, VI, da CF e 462 da CLT).

Tema 935 - ratio

- o stf reconhece a importância da **negociação coletiva**
+
a negociação coletiva depende **de financiamento**
+
a **CA garante o financiamento** das negociações coletivas
+
o resultado das negociações coletivas deve recair sobre
todos os empregados
= **é constitucional a ampliação para a categoria**, desde que
assegurado o direito de oposição;

Tema 935 – um obter

- Ementa do voto do ministro Luís Barroso
 - “Convoca-se a **assembleia** com garantia de **ampla informação** a respeito da cobrança e, **na ocasião**, permite-se que o trabalhador se oponha àquele pagamento”.
-

Tema 935

- **Tese final:** “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, **desde que assegurado o direito de oposição.**”
 - Modulação dos efeitos da decisão?
 - Qualidade da estratégia de oposição?
 - IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000

?

?

?

Terceirização da

?

?

Atividade-fim

ADPF 324

- 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, **meio ou fim**, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.
 - 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações **previdenciárias**, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993
-

ADPF 324 - *ratio*

- (a) A Constituição garante à empresa o direito de construir suas estratégias livremente. **Princípio da livre iniciativa.**
- (b) Não se pode limitar a terceirização, **de antemão**, de quaisquer atividades.
- (c) O terceirizador tem o **dever de diligência** na contratação e é responsável pelos créditos dos empregados e pelos recolhimentos à Previdência Social.

ADPF 324 – o que não é *ratio*

- **FRAUDE**

- “AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ADPF Nº 324/DF. ADERÊNCIA ESTRITA: AUSÊNCIA. FRAUDE DECORRENTE DA CONSTATAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. 1. Este Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada quanto à exigência, para o cabimento da reclamação constitucional, **da aderência estrita** entre o objeto do ato reclamado e o conteúdo do paradigma tido como violado. 2. Reconhecimento **de fraude na terceirização** em razão da constatação de grupo econômico, não havendo que se falar em inobservância ao que decidido na ADPF nº 324/DF. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (A G .REG. NA RECLAMAÇÃO 46.756, relator ANDRÉ MENDONÇA, 2ª turma, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022)

ADPF 324 – o que não é *ratio*

- **RECONHECIMENTO DE VÍNCULO QUE NÃO DERIVE DA PROIBIÇÃO ABSTRATA DE TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM**
- AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. (...) . IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. I - A autoridade reclamada, mediante apreciação das provas produzidas nos autos, concluiu pela **configuração dos elementos fático-jurídicos necessários à formação do vínculo empregatício entre a reclamante e o beneficiário do ato reclamado, em conformidade com o art. 3º da CLT.** II - Em casos semelhantes, a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal exige aderência estrita entre o ato reclamado e o conteúdo dos paradigmas apontados como violados, o que não ocorreu no caso. III **Dissentir das razões adotadas pela Justiça trabalhista demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, circunstância também não admitida em reclamação constitucional.** IV - A intenção da agravante é utilizar a reclamação como sucedâneo recursal, finalidade essa que não se compatibiliza com a sua destinação constitucional. V - Agravo regimental desprovido.” (Rcl 61438 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 09-10-2023, PUBLIC 16-10-2023)

Adpf 324 - pejetização

- **Reclamação 57.917 – ministro Dias Toffoli**
- “3. Procedência do pedido para afirmar a licitude do fenômeno da contratação de pessoa jurídica unipessoal para a prestação de serviço a empresa tomadora de serviço, destacando-se não somente a **compatibilidade dos valores do trabalho e da livre iniciativa na terceirização do trabalho assentada nos precedentes obrigatórios**, mas também a ausência de **condição de vulnerabilidade** na opção pelo contrato firmado na relação jurídica estabelecida que justifique a proteção estatal por meio do Poder Judiciário. Precedentes”.

PEJOTIZAR X TERCEIRIZAR

- Pejotizar = converter pessoa natural em CNPJ → FRAUDE!
- Terceirizar por meio de sociedade empresária unipessoal → OK
- **Lei 6019:**
- Art. 4o-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços **que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.**
- CLT – 444 - A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de **diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.** (R\$15.572,04)

dispensa de empregados públicos



Correios – tema 131

- De novo, os embargos...
- 3. A questão constitucional versada no presente recurso envolvia a ECT, **empresa prestadora de serviço público em regime de exclusividade, que desfruta de imunidade tributária recíproca e paga suas dívidas mediante precatório**. Logo, a tese de julgamento deve estar adstrita a esta hipótese. 4. A fim de conciliar a natureza privada dos vínculos trabalhistas com o regime essencialmente público reconhecido à ECT, não é possível impor-lhe nada além da **exposição, por escrito, dos motivos ensejadores da dispensa sem justa causa**. Não se pode exigir, em especial, **instauração de processo administrativo ou a abertura de prévio contraditório**.

Outras estatais – Tema 1022

- **Tese**

- "As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, **ainda que em regime concorrencial**, têm o dever jurídico de **motivar, em ato formal**, a demissão de seus empregados concursados, não se **exigindo processo administrativo**. Tal motivação deve consistir ***em fundamento razoável***, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista"

ADPF 481 – colisão entre norma coletiva e apuração da prova em matéria de horas extras

ADPF 481

- “Decisões que apenas reconhecem não incidir, em relação aos motoristas profissionais empregados, a norma inscrita no art. 62, I, da CLT, diante da constatação, in concreto, da existência de meios idôneos ao controle da duração diária de trabalho realizada por essa categoria específica de trabalhadores”.
 - “desde que assegurada a preservação dos direitos sociais de absoluta indisponibilidade, correspondentes ao patamar civilizatório mínimo assegurado pelo texto constitucional, tal como ocorre em **relação às horas extras e ao repouso semanal remunerado** (CF, art. 7º, XV e XVI), entre outros”.
-



medidas judiciais atípicas (execução)

ADI 5941

- determinar todas as medidas **indutivas**, **coercitivas**, **mandamentais** ou **sub-rogorárias** necessrias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação **pecuniária**;
-

ADI 5941

“não se pode concluir pela inconstitucionalidade de toda e qualquer hipótese de aplicação dos meios atípicos indicados na inicial, mercê de este entendimento, levado ao extremo, rechaçar quaisquer espaços de discricionariedade judicial e **inviabilizar, inclusive, o exercício da jurisdição**, enquanto atividade **eminentemente criativa** que é. Inviável, pois, pretender, apriorística e abstratamente, retirar determinadas medidas do leque de ferramentas disponíveis ao magistrado para fazer valer o provimento jurisdicional”.

ADI 5941

- 1. O acesso à justiça reclama tutela judicial tempestiva, específica e efetiva;
 - 2. A morosidade da justiça prejudica a sociedade, que partilha seus custos;
 - 3. Efetividade e celeridade são promessas constitucionais e pautam o funcionamento da Justiça;
 - 4. Hoje a execução constitui um gargalo na prestação jurisdicional;
-

ADI 5941 - *ratio*

- 5. A inefetividade estimula o aumento da litigiosidade e o descumprimento das ordens judiciais. (análise econômica do direito)
 - 6. O Judiciário precisa de ferramentas de coerção para cumprimento de suas decisões.
 - 7. A natureza ampla das cláusulas genéricas permite ao juiz aplicar a melhor estratégia para o caso concreto, observando o princípio da proporcionalidade. Isso se afirma pela **fundamentação**.
 - 8. O eventual desvio do juiz insere-se na correção pelo **sistema recursal**.
-

ADI 5941, segundo o STF

- As medidas não estão circunscritas à **fase de execução**.
 - **Não** são subsidiárias a outras, tidas por ‘típicas’.
 - O caráter ilimitado permite que escolher a medida **mais específica**.
 - **Nada**, *a priori*, está proibido.
 - A garantia da eficácia da medida está na **fundamentação**.
 - O **sistema recursal** resolve eventuais desvios.
-

ADI 5941, segundo o STJ

- Medidas atípicas são **subsidiárias** (REsp 1.864.190)
- Necessário que haja no processo elementos de convicção de que o executado **tem bens executáveis**, para não violar o princípio da natureza real da execução (REsp 1.782.418 e no REsp 1.788.950)
- Medida atípica que fere direito **fundamental** apenas deve ser aplicada na defesa do cumprimento de outro de **igual natureza** (RHC 97.876).
- São válidas as atípicas, se presente a **tentativa de blindagem** do patrimônio (HC 597.069)
- As medidas atípicas são admissíveis nas ações de cumprimento de sentença em **improbidade administrativa** (Resp 1.929.230)



saque do FGTS nos contratos nulos

SÚMULA 466, STJ

- O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.
 - **Ratio:**
 - O reconhecimento da nulidade do contrato por falta de concurso público tem natureza de rescisão por **culpa recíproca**.
 - Aproveitamento: ações das prefeituras.
-



**recuperação judicial
execução trabalhista**

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

- Tema 1051, STJ
 - Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o **seu fato gerador**.
-

Súmula 480

- O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de **bens não abrangidos** pelo plano de recuperação da empresa.

IRDR 8 - TRT5

Tese jurídica Firmada: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. **GARANTIA DO JUÍZO.** I - A empresa em recuperação judicial deve garantir o juízo para opor embargos à execução e interpor agravo de petição, salvo: i) quando todo crédito concursal executado já esteja habilitado no Juízo Recuperacional e ii) quando a empresa em recuperação judicial comprovar que, por decisão do juízo da recuperação judicial, todos seus bens não podem ser objeto de apreensão judicial. II - A tese acima firmada tem efeito imediato, aplicando-se aos processos em curso a partir desta data (01/04/2024), cabendo ao juiz ou relator, se for o caso e no que couber, intimar a parte executada para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, garantir o juízo, inclusive mediante depósito de garantia, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução ou da inadmissibilidade do recurso.

(Situação atual do processo: **08/04/2024**-Publicação de acórdão)

**produção antecipada de provas
sem risco de demora**

PRODUÇÃO ANTECIPADA, art 381

- I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;
 - II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a **autocomposição** ou outro meio adequado de solução de conflito;
 - III - o prévio conhecimento dos fatos possa **justificar ou evitar** o ajuizamento de ação.
-

Tema 1.000, STJ

- “Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015”
 - *a) existência da relação jurídica*
 - *b) existência do documento*
 - *c) primeiro a tentativa de busca e*
 - *d) só então, multa*



previdência privada
reflexos de diferenças reconhecidas
pela JT sobre o valor do benefício

TEMA 1021 (antes, 955)

- **Ratio**
 - O benefício previdenciário depende de **reserva matemática**;
 - As diferenças remuneratórias reconhecidas em reclamação trabalhista **não podem ser integradas** ao benefício, sem a prévia reserva matemática, sob pena de desequilíbrio atuarial;
 - O prejuízo imposto **pelo empregador** deve ser por ele pago, em ação de competência da justiça do trabalho.
 - Limite da indenização?
 - **Prescrição:** IRR 20 (IncJulgRREmbRep nº 10134-11.2019.5.03.0035)
-



**natureza de pagamentos feitos em
razão de ordem de reintegração**

Temas 360 e 361

- Os valores a serem pagos em razão de decisão judicial trabalhista, que determina a reintegração do ex-empregado, assumem a **natureza de verba remuneratória**, atraindo a incidência do imposto sobre a renda. Isso porque são percebidos a título de **salários vencidos**, como se o empregado estivesse no pleno exercício de seu vínculo empregatício.
- Sendo a reintegração inviável, os valores a serem percebidos pelo empregado **amoldam-se à indenização** prevista no artigo 7º, I, da Carta Maior, em face da natureza eminentemente indenizatória, não dando azo a **qualquer acréscimo patrimonial ou geração de renda**, posto não ensejar riqueza nova disponível, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos, afastando a incidência do Imposto sobre a Renda.



DA FRAUDE À EXECUÇÃO



ZOROASTRO C. TEIXEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tema 243

- 1. É indispensável **citação válida** para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC.
 - 2. O reconhecimento da fraude de execução depende do **registro da penhora** do bem alienado **ou da prova de má-fé** do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ).
 - 3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; **a má-fé se prova**.
 - 4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, **é do credor o ônus da prova** de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC.
 - 5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A (828 em 2015) do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada **após a averbação referida** no dispositivo.
-

Lei 14.825/2024, de 20 de março

- Modifica o artigo 54, da Lei 13.097/15
 - V - averbação, mediante decisão judicial, **de qualquer tipo de constrição judicial** incidente sobre o imóvel ou sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária.
 - Súmula 375, STJ. O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado **ou da prova** de má-fé do terceiro adquirente.
-

**ação coletiva de tutela de direitos
individuais homogêneos**

Tema 480

- A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada **no foro do domicílio do beneficiário**, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC).
 - **Ratio** – equivalência à hipótese de o consumidor reclamar individualmente.
-

majoração de honorários em grau de recurso

Tema 1049

- A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação.
 - **Ratio:** se a parte recorrente ganhou, ainda que em parte, não há motivo para sucumbência recursal e, portanto, não se justifica o aumento dos honorários.
-



plano de saúde e competência da justiça do trabalho

IAC 05

- Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for instituído em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que **figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador**.
- **Ratio** - plano de saúde é uma demanda civil, porque a solução depende da interpretação das normas contratuais e regulamentares da saúde suplementar. Os **de autogestão**, quando instituídos por CCT, ACT e contrato de trabalho passam à competência da JT, porque a solução depende da apreciação das obrigações pertinentes à relação de trabalho.